



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

\* MINUTA DE DOCUMENTO



## CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CHAMAMENTO

Processo SEI/GDF N.º 04016-00112477/2023-13

Contrato nº XXXXXXX/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS DE BRIGADA VOLUNTÁRIA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 004/2024 E ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG nº 7\*\*\*67 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.\*\*\*.\*\*\*-15 e seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF nº 1\*.52, CPF nº 316.\*\*\*.\*\*\*-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX Estado/UF, CEP XXXXXXXXXXXX, telefones (XX)XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal/ Procurador, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº xxxxxxxx SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- ESTADO/UF, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409), EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024 (132024125)**, PROCESSO SEI 04016-00112477/2023-13, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

#### 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de BRIGADA DE INCÊNDIO, para execução das atividades de treinamentos de brigada voluntária, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço**, conforme descrição detalhada indicada no **item 2 do Elemento Técnico**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 52/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO - SERVIÇO, PROCEDIMENTOS, UNIFORMES E EPI

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **Edital do Chamamento nº 004/2024 (Doc. SEI/GDF nº )**, do **Parecer nº 71/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASIUR/CJPRO (Doc. SEI/GDF 134642152)**, emitido pela **emitido pela Assessoria Jurídica**, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF), emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento - IGESDF/DVP/GGFC/CCOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais.

Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

**LOTE 01: Hospital de Base**

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	Comercial	Diurno	6 horas contínuas	01	01
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Ininterrupta	06	12
Bombeiro Civil Líder	12X36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Ininterrupta	04	08

**LOTE 02: Hospital Regional de Santa Maria**

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	Comercial	Diurno	6 horas contínuas	01	01
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Ininterrupta	04	08
Bombeiro Civil Líder	12X36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Ininterrupta	04	08

**LOTE 03: UCAD-Depósito SIA**

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Interrupta	04	08
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Interrupta	02	04

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades apresentadas para contratação dos serviços de Brigada contra incêndio decorrem do levantamento feito pela CSSQT, conforme a aplicação da Norma Técnica nº 02/2016 - CBMDF, para classificação dos riscos das edificações e Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, para dimensionamento do serviço nas unidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ressalta-se que o quantitativo de Brigadistas nas unidades solicitadas e nas demais unidades do IGESDF, depende do número da população fixa das unidades, caso seja alterado tanto pra mais, quanto pra menos esse número, a quantidade de Brigadistas/Bombeiros Civis poderão ser alteradas, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Elemento Técnico é a adotada na Lei Federal nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva da Categoria, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:

- I - Bombeiro Civil - Nível Básico: Brigadista Particular;
- II - Bombeiro Civil - Líder: Chefe de Brigada e
- III - Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o dispostos na Lei nº 11.901, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal – SINDBOMBEIROS/DF e Norma Técnica nº 007/2011CBMDF.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901, que dispõe que a **jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços serão prestados **ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h; e de 19h às 07h.**

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATANTE** concederá **intervalo intrajornada de 1 hora**, seguindo Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor do salário da categoria de Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder deverá ser calculado com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS/DF, CNPJ 07.316.380/0001-10.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, a qual deverá ser fielmente cumprida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A atuação da empresa **CONTRATADA** compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da **CONTRATANTE**, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada, devendo a prestação dos serviços ser iniciada de forma imediata após a assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Cabe à empresa contratada realizar os treinamentos da Brigada Voluntária nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) conforme as responsabilidades em seus LOTES, conforme item 2.14.2 do Elemento Técnico nº 5/2023 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG, assim como elaborar e atualizar os Planos de Ação/Atendimento de Emergência (PAE) das unidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em caso de abertura de novas unidades sob a gestão do IGESDF, estas também terão de ser atendidas conforme demanda da contratante por meio de aditivo de contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada para cada lote estão especificadas nos quadros abaixo:

**LOTE 1 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 1**

HOSPITAL DE BASE
UPA - Brazlândia
UPA - Núcleo Bandeirante
UPA - Paranoá
UPA - Planaltina
UPA - São Sebastião
UPA - Sobradinho
UPA - Vicente Pires

**LOTE 2 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 2**

HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA
UPA - Ceilândia I
UPA Ceilândia II
UPA - Gama
UPA - Recanto das Emas
UPA - Riacho Fundo II
UPA - Samambaia

**LOTE 3 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 3**

UCAD-Depósito SIA
-------------------

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - É dever da equipe de Brigada de Incêndio exercer os seguintes procedimentos:

**I - Procedimentos Diários:**

Verificar/Inspeccionar os Equipamentos e instalações de incêndio:

- a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;
- b) Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- c) Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e de uso;
- d) Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
- e) O nível de água dos reservatórios;
- f) Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
- g) Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida;

h) Inspeccionar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar ao órgão responsável pela manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento a devida manutenção e correção.

**II - Verificar/ Inspeccionar instalações elétricas e eletrônicas:**

- a) As perfeitas condições de isolamento;
- b) A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
- c) As tomadas e equipamentos instalados adequadamente;
- d) Se existe ruído excessivo em quadros gerais e de distribuição e outros e equipamentos elétricos;
- e) Se o grupo de geradores apresentam vazamentos e cabos expostos oferecendo riscos de choque elétrico;
- f) Outros itens que se referem ao perigo quanto a incêndios.

**III- Verificar/inspeccionar as Rotas de fuga:**

- a) As escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas e devidamente sinalizadas com placas;
- b) Oferecem riscos de incêndio os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes, se oferecem riscos de incêndio;
- c) Oferecem riscos de incêndio as instalações de copas, refeitórios e cozinha;
- d) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória, funcionamento adequada da iluminação de emergência;
- e) O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

IV- Emitir relatório de inspeção dos elevadores para ser entregue ao fiscal do contrato.

V- Verificar e inspeccionar os elevadores se os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores estão em pleno funcionamento e sem riscos aos usuários.

VI- Inspeccionar o funcionamento dos elevadores por diversas vezes ao dia, verificando o bom funcionamento;

VII- Registrar, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização da CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada.

VIII- Registrar, em livro de ocorrência o nome do líder do plantão, o nome dos bombeiros presentes no plantão, as ausências, as substituições de bombeiros, bem como as justificativas. Registrar claramente em caso de ausência.

IX- Registrar, em livro de ocorrência os eventos ocorridos durante os plantões de forma a se ter um registro fidedigno.

X- Enviar, para o e-mail do fiscal de contrato da unidade de atuação dos bombeiros o relatório do dia anterior.

**XI- Procedimentos Mensais:**

- a) Enviar até o terceiro dia útil relatório de atividades mensal e de não conformidades da edificação.
- b) Verificar/inspeccionar equipamentos e instalações de incêndio:
  - b.1 -Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
  - b.2- A sinalização de extintores e hidrantes;
  - b.3- As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
  - b.4 -Se as mangueiras dos hidrantes encontram-se bem acondicionadas e aduchadas dentro dos abrigos e dentro dos prazos de validade (teste hidrostático) e retentores em perfeitas condições de vedação;
  - b.5-Se as chaves storz encontram-se nos abrigos e em quantidades necessárias;
  - b.6-Se há vazamentos nos registros e as perfeitas condições dos retentores nos bocais da tubulação;
  - b.7-Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;
  - b.8-Se o hidrante de recalque está em boas condições e sinalizados;
  - b.9-Se o quadro elétrico e as bombas estão operantes e se o sistema encontra-se pressurizado;

XII- Verificar/inspeccionar se a manutenção dos elevadores estão sendo realizadas regularmente.

XIII-Verificar/inspeccionar se há vazamentos e as condições das tubulações, registros e conexões da Central de GLP.

XIV-Verificar/inspeccionar se há vazamentos e as condições das tubulações, registros e conexões dos gases medicinais.

XV-Enviar até o terceiro dia útil do mês subsequente, para o e-mail do responsável da unidade de atuação dos bombeiros, o relatório mensal das atividades desempenhas.

XVI-Apresentar relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações que deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos específicos e treinamentos de brigada voluntária, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF

XVII-Verificar, mensalmente, o estado geral das mangueiras, hidrantes e dos respectivos esguichos.

**XVIII- Procedimentos trimestrais:**

a)Verificar/ Inspecionar os equipamentos e as instalações de combate a incêndio e demais achados:

a.1- O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;

a.2 -Acompanhar a limpeza de extintores e das caixas de hidrantes;

a.3-Realizar a pesagem dos extintores;

a.4-Elaborar relatório a ser entregue ao Fiscal de Contrato dos testes e medições nos sistemas de proteção contra incêndio e demais achados.

XIX- Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

a)Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista no IGESDF;

b)Conhecer todas as instalações do prédio;

c)Conhecer os riscos de incêndio do prédio;

d)Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e detecção e alarme;

e)Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas;

f)Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

g)Conhecer as vias de escape dos prédios da CONTRATANTE, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

h)Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Instituição de competência da área da brigada e na área externa quando necessário;

i)Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

j)Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;

l)Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, quando necessário, independentemente de análise de situação;

m)Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

n)Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado de forma segura e no menor tempo possível, quando necessário;

o)Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;

p)Inspeccionar, periodicamente, todas as dependências da CONTRATANTE, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

q)Orientar e acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências da CONTRATANTE, a fim de garantir o trabalho seguro quanto as necessidades do uso dos EPI's adequados. Devendo embargar àqueles que se recusarem a cumprir as orientações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O Uniforme Operacional da Brigada deverá atender o item 4.10 da Norma Técnica nº 07/2011, sendo que cada conjunto será composto das seguintes peças:

I- Fornecer aos bombeiros civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e de higiene recomendáveis de acordo com o disposto na legislação vigente;

II- O uniforme do Brigadista Particular, fornecida pela **CONTRATADA** a cada um de seus funcionários, deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMDF e por outras forças militares ou policiais no âmbito federal ou distrital, conforme previsão da NT 007/2011, sendo o seguinte quantitativo por brigadista:

ITEM	UNIFORME	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Gandola	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	03
2	Calça	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	03
3	Blusão de frio	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	01

4	Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	Unidade	02
5	Camiseta	100% Algodão	Unidade	03
6	Coturno	Com cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável, com Certificado de Aprovação (CA) válido no MTE.	Par	01
7	Meião	Confeccionado em algodão e lycra	Par	04
8	Bombachas	Elástico	Par	01

III- Fornecer aos bombeiros civis o Equipamento de Proteção Individual - (EPI): equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada, sendo o seguinte quantitativo por brigadista:

ITEM	EPI	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Capa de Chuva	Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos.	Unidade	01
2	Capacete	Capacete fabricado em ABS (Acrilonitrila, Butadieno, Estireno), com tratamento UV, possui amortecedores frontais e laterais, possui acolchoamento na testeira, suporte para acoplagem de viseira e carneira de fácil remoção, com ajuste na catraca.	Unidade	01
3	Lanterna de Cabeça	Lanterna de Cabeça Led Recarregável com elástico e com sistema de ajuste universal para uso direto na cabeça ou em capacetes.	Unidade	01
4	Luva Tricotada em Nylon c/ PU	Luvas de segurança tricotada em fios de poliamida (náilon); sem revestimento interno; recoberta de poliuretano na palma e dedos; dorso descoberto; punho tricotado com elástico.	Par	02
5	Luva Vaqueta	Luvas de segurança confeccionada com vaqueta curtida ao cromo, com formato de cinco dedos (forma L), com reforço na palma, reforço de costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anelares, acabamento com viés, costura com linha de nylon.	Par	01
6	Óculos de Segurança	Óculos de segurança constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor com borda superior e lateral, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material da armação e dotadas de proteção lateral com seis fendas fixadas à armação através de pinos plásticos.	Unidade	01
7	Pochete de Perna	Bornal tático de perna modular, cor preta, em tamanho suficiente para acomodar os EPI, discriminados neste Elemento Técnico.	Unidade	01

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**- Fornecer, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, todo o material (exceto uniformes que devem ser disponibilizados no momento da execução do Contrato) a ser utilizado pela equipe da brigada de incêndio, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMDF, conforme NT 007/2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Observar quando da aquisição dos materiais relacionados neste item, os critérios mínimos estabelecidos pelas respectivas normas técnicas da ABNT.

### 3. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A relação de materiais e equipamentos para salvamento a serem alocados na prestação dos serviços pela contratada para cada lote são:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS EQUIPAMENTOS PARA SALVAMENTO

##### LOTE 1: HOPITAL DE BASE / LOTE 2: HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	01
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	01
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	01
4	Alicate de pressão de no mínimo 10".	Unidade	01
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	01
6	Arco de serra fixo de 12".	Peça	02
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22" com bandeja.	Unidade	01
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	01
9	Chave de fenda: 1/8x4", 3/16x4" e 1,4x5".	Jogo	01
10	Chave de fenda Philips: ¼"x4", ¼"x6", 1/8"x3".	Jogo	01
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	01
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	01
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	01
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	02
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	01
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	01
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	01
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento.	Unidade	01
19	Pé-de-cabra em aço ¾" 80 cm de comprimento.	Unidade	01
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾" x 12" com empunhadura.	Unidade	01
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	01
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24".	Unidade	01
23	Blocante de peito.	Unidade	02
24	Blocante de punho.	Unidade	04
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	100
26	Cabo Prussik.	Metro	25
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	30

28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	02
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	02
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	02
31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	02
32	Luvas para combate a incêndio	Par	02
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	02
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	02
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	02
36	Fita zebra plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	06
37	Freio oito de alumínio	Unidade	04
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	04
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	04
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	04
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	03
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	03
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	01
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	01
45	Luvas de alta tensão	Par	02
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	02
47	Luvas para Rapel	Par	02
48	Cinto paraquedista	Unidade	02
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	02
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	04
51	Bola Extintora	Unidade	02
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	02

**LOTE 03: UCAD/DEPOSITO DO SIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	01
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	01
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	01
4	Alicate de pressão de no mínimo 10".	Unidade	01
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	01
6	Arco de serra fixo de 12".	Peça	02



7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22" com bandeja.	Unidade	01
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	01
9	Chave de fenda: 1/8x4", 3/16x4" e 1,4x5".	Jogo	01
10	Chave de fenda Philips: ¼"x4", ¼"x6", 1/8"x3".	Jogo	01
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	01
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	01
13	Fação de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	01
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	02
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	01
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	01
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	01
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento.	Unidade	01
19	Pé-de-cabra em aço ¾" 80 cm de comprimento.	Unidade	01
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾" x 12" com empunhadura.	Unidade	01
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	01
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24".	Unidade	01
23	Blocante de peito.	Unidade	02
24	Blocante de punho.	Unidade	04
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	100
26	Cabo Prussik.	Metro	10
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	30
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	02
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	02
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	02
31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	02
32	Luvas para combate a incêndio	Par	02
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	02
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	02
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	01
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	04
37	Freio oito de alumínio	Unidade	02

38	Freio oito tipo resgate	Unidade	02
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	02
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	03
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	03
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	03
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	01
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	01
45	Luvas de alta tensão	Par	02
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	02
47	Luvas para Rapel	Par	02
48	Cinto paraquedista	Unidade	02
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	02
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	02
51	Bola Extintora	Unidade	02
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	02

**PARÁGRAFO SEGUNDO - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PRIMEIROS SOCORROS**

**LOTE 1: HOPITAL DE BASE / LOTE 2: HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	04
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	02
4	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	04
5	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	01
6	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	01
7	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	200
8	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	200
9	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	200
10	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	500
11	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	15

12	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	15
13	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	05
14	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	100
15	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	05
16	Mascara N95, descartável	Unidade	60
17	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	05
18	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	05
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	04
21	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	04
22	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	04
23	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	04
24	Soro fisiológico, para antisepsia, embalagem com 250ml	Frasco	04
25	Álcool etílico 70º INPM, para assepsia, embalagem com 1L	Litro	04
26	Esparradrapo hipoalérgico, dimensões de 05cm X 4,5cm	Rolo	02
27	Fita adesiva crepe (19mm x 200mm)	Rolo	02
28	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	01
29	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	01
30	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	01
31	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	01
32	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	01
33	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	10

**LOTE 03: UCAD/DEPOSITO DO SIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	02
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	02
4	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	02
5	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	01
6	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	01

7	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	200
8	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	200
9	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	200
10	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	500
11	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	15
12	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	15
13	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	05
14	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	100
15	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	05
16	Mascara N95, descartável	Unidade	30
17	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	05
18	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	05
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	04
21	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	04
22	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	04
23	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	04
24	Soro fisiológico, para antisepsia, embalagem com 250ml	Frasco	02
25	Álcool etílico 70º INPM, para assepsia, embalagem com 1L	Litro	02
26	Espadrado hipoalérgico (05cm X 4,5cm)	Unidade	01
27	Fita adesiva crepe (19mm X 200mm)	Unidade	02
28	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	01
29	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	01
30	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	01
31	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	01
32	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	01
33	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	08

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO

a) Fornecer para cada posto de serviço sistema de comunicação eficiente (vide tabela abaixo) para efetuar comunicação entre Bombeiros/Gestor do Contrato/Empresa e entre estes com a Administração do edifício, para tanto, também deverá ser disponibilizado o equipamento:

#### HOSPITAL DE BASE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada,	Unidade	10

identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Lítio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.

#### HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
01	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Lítio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	07

#### UCAD/DEPÓSITO DO SIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
01	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Lítio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	05

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rádios a serem fornecidos devem funcionar perfeitamente em todos os andares do edifício, inclusive os subsolos do prédio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As quantidades dos materiais de consumo determinadas nas tabelas acima conforme os itens 3.0.55, 3.0.56, 3.0.60, 3.0.61 e 3.0.62, deverão ser trocados e/ou repostos obedecendo as especificações e os quantitativos mínimos de acordo com a sua efetiva utilização

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todo o material a ser fornecido deve atender as normas de fabricação ABNT pertinente a sua categoria bem como ser submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Todos os equipamentos devem estar devidamente identificados como de uso exclusivo da brigada.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os equipamentos a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha e de primeiro uso.

#### 4. DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)

**CLÁUSULA QUARTA** - A Contratada deverá possuir Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico -( PPCI) atualizado de toda edificação ou complexo de edificações que tenham obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada, por meio do Bombeiro Civil Mestre, é responsável pela elaboração e execução do PPCI, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada será responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação, a qual deve enviar cópia para a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega das plantas e croquis da edificação ou complexo de edificações, conforme estabelecido item 4.8.2 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deverá apresentar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - (PPCI): documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência, de forma a evidenciar o

planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados/treinamento de brigada voluntária, etc.), o qual deverá conter, no mínimo:

- a) Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);
- b) Dados da prestadora do serviço de brigada de incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);
- c) Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do Responsável Técnico (RT) e do Bombeiro Civil Líder, bem como a quantidade total e por turno de bombeiros civis, turnos de serviço);
- d) Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);
- e) Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;
- f) Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada, e execução de exercícios simulados);
- g) Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, com a localização da sala da brigada, dos pontos de formação e dos principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, Reservas Técnicas de Incêndio (RTI), central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP e etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

## 5. DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Civis, a ser realizado trimestralmente nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

- a) Combate a incêndios, utilizando os extintores do órgão quando da recarga;
- b) APH - Atendimento Pré Hospitalar;
- c) Atendimento e Resgate em Altura;
- d) Atendimento e Resgate em Espaço Confinado;
- e) Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado, nos quais deverão conter os respectivos conteúdos programáticos respeitando o mínimo de carga horária exigida por cada treinamento, sendo custeado plenamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A Contratada deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - (PPCI), aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, exercícios simulados com os bombeiros civis e a população fixa e flutuante da edificação, os quais deverão ser ministrados nas dependências da Contratante, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A Contratada deverá efetuar anualmente ou de acordo com as orientações da Contratante, simulações envolvendo o corpo efetivo de colaboradores diretos e colaboradores das terceirizadas, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Providenciar curso de reciclagem para todos os empregados da Contratada, com os custos assumidos pela mesma, vedada a cobrança dos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Os custos referentes à capacitação, ao treinamento e/ou a reciclagem dos bombeiros civis, na execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucros", constante da proposta da empresa. (Relatório do julgamento do TC-029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).

**PARÁGRAFO SEXTO-** Da mesma forma, os custos referentes ao deslocamento dos Bombeiros Líder e Mestre na execução de suas atividades deverão estar contemplados nas "Despesas Administrativas/Operacionais", da Planilha de Custos constante da proposta da empresa.

## 6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SEXTA** - Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF, para as unidades do **Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Unidade Central de Administração-UCAD**, pelo período de 1 ano, sendo que foram levados em consideração a população fixa atual das unidades e a Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviço de brigada de bombeiros particular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ressalta-se que o quantitativo de Brigadistas nas unidades solicitadas e nas demais unidades do IGESDF, depende do número da população fixa das unidades, caso seja alterado tanto para mais, quanto para menos esse número, a quantidade de Brigadistas/Bombeiros Civis poderão ser alteradas, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF.

7. **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ (XXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

**Parágrafo único** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos serviços, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os serviços contratados serão prestados, pelo período de 1 ano, considerando a população fixa atual das unidades e a Norma Técnica nº 007/2011– CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviço de brigada de bombeiros particular, nas unidades abaixo relacionadas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

UNIDADE	ENDEREÇO
HB - HOSPITAL DE BASE	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70330-150
HRSM - HOSPITAL SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP 72502-100
UCAD/CENTRO LOGÍSTICO DO IGESDF	SIA Trecho 17 - Guará, Brasília - DF, 70297-400

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados ininterruptamente, **inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h; e de 19h às 07h.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os postos de trabalho serão distribuídos **em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis horas) semanais**, conforme disposto no artigo 5º da Lei11.901/2009.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** concederá intervalo intrajornada de 1 hora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de prestação do serviço poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para prestação do serviço constará na Ordem de Fornecimento

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF \(https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf\)](https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf).

10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - A contratar o serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial.
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço;

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso aos locais de prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409)** como se aqui estivesse transcrito;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço disposto do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409)** como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A **CONTRATADA** fica obrigada:

I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço.

II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, conforme descrição das Cláusula Segunda e Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos.

III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IV - Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na descrição das atividades diárias, mensais e trimestrais, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

V - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), respondendo por qualquer ausência, substituindo o profissional sempre que for o caso.

VI - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição do(s) profissionais, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) profissional(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável. Esta substituição do(s) profissional(is) deve ocorrer no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o IGESDF.

VII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo fato da execução ser fiscalizada pelos participantes e/ou acompanhada por parte do IGESDF.

VIII - Os serviços deverão ser prestados conforme as exigências deste instrumento.

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência da contratada não transfere responsabilidades à contratante.

X - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência dos pagamentos por parte da contratante para fins de fiscalização.

XI - Manter devidamente atualizados os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico, Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para desempenho das atividades relacionadas a Bombeiros particulares, conforme NT nº 006/2000 e NT nº 007/2011-CBMDF. Os certificados atualizados devem estar disponíveis em arquivo físico na sala da brigada para fins de fiscalização e disponibilizados em forma digital ao fiscal de contratos.

XII - Providenciar, no prazo de 90 (noventa) minutos, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra), comunicando ao Fiscal de Contratos e informar no livro de ocorrências as providências adotadas.

XIII - A **CONTRATADA** deverá instruir os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho a cumprir toda a legislação vigente de combate a incêndio e de primeiros socorros destacando-se os elencados no item 3.0.13 e alíneas descritas no **Elemento técnico nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409)**.

XIV - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

XV - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

XVI - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

XVII - A substituição completa do conjunto de uniforme, com exceção do Blusão que ocorrerá quando necessário, deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses ou anteriormente sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

XVIII - O prazo máximo para a substituição de qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fábrica não constatado no ato da entrega dos conjuntos, será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação de não conformidade.

XIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as Normas e os Procedimentos Internos do IGESDF.

XX - Aproveitar, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SINDBOMBEIROS, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato tenha sido rescindido ou encerrado de acordo com a cláusula 35ª do CCT SINDBOMBEIROS.

XXI - Controlar as folhas de ponto dos empregados da Contratada e acompanhar diariamente seu correto preenchimento.

XXII - Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as providências de pagamento de pessoal.

XXIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os



empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste termo e no contrato.

XXIV-Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pela Contratante.

XXV-Fiscalizar a limpeza e organização das salas de uso de seus empregados, criando normas para utilização e fornecendo os mobiliários necessários.

XXVI-Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

XXVII-Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros, comunicando ao SESMT as situações.

XXVIII-Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

XXIX- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do IGESDF, ficando, ainda, o IGESDF, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. A contratada deve providenciar e manter o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas, além de tomar as medidas cabíveis e necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, respeitando as determinações da CCT vigente.

XXX- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, auxílio funerário, uniforme completo, tributos e quaisquer outras despesas que forem devidas e inerentes ao serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o IGESDF.

XXXI-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência.

XXXII-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XXXIII-Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o bombeiro civil no desempenho de suas atividades.

XXXIV-Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

XXXV-Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a Contratante e para os bombeiros civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pela Contratante.

XXXVI-Permitir que o setor de fiscalização da Contratante tenha acesso ao controle de frequência dos empregados.

XXXVII-Fornecer, mensalmente, ao Fiscal de Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.

XXXVIII-Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

XXXIX-Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.

XL-Apresentar à Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de brigada civil do Distrito Federal tão logo esteja definido.

XLI- Sujeitar-se à fiscalização da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XLII-Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.

XLIII- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IGESDF por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.

XLIV- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLV-Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XLVI-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

XLVII-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

XLVIII-Acatar as orientações do IGESDF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XLIX- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo IGESDF, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial à Instituição, de modo inconveniente ou insatisfatório à disciplina e do Código de Ética do IGESDF.

L-Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.

LI-Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI - Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndio das unidades, bem como a aprovação do PPCI junto ao CBMDF.

LII-Elaborar e atualizar PAE - Plano de Ação/Atendimento de Emergência das unidades do IGESDF.

LIII-Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos e treinamentos de brigada voluntária.

LIV-Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento.

LV- A guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409)** como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

## 11. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 004/2024 (132024125)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal mensal, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de prestação do serviço e sua variação cambial.

## 12. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da prestação do serviço, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se repactuação a alteração do valor do contato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, devendo ser procedida de solicitação da contratada, mediante a apresentação da planilha comprobatória dos custos.

### 13. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do contrato, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) A interrupção injustificada do serviço por período a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409)** e **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 004/2024 (132024125)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 15. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 004/2024 (132024125)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de contratação emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi contratado emergencialmente.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos serviços, sendo responsável pelo cumprimento do disposto no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2024 - IGESDF/DVP/GGPES/COSEG (SEI Nº 135541409)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

## 17. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

## 18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 19. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 20. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

## 21. DO APOSTILAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

## 22. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

## 23. DA GARANTIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 004/2024 (132024125)** e com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

24. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**- Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:**

<b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b> Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

<b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

**CONTRATADA:**

<b>(Nome completo do Representante legal)</b> CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal/Procurador
<b>(Razão Social da CONTRATADA)</b>



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE MELO DA SILVA - Matr.0001622-3, Analista I**, em 11/03/2024, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **135500446** código CRC= **07648DC0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - igesdf.org.br

---

04016-00112477/2023-13

Doc. SEI/GDF 135500446

MINUTA